



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17



Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.portalsaotiago.com.br / licitacao@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022/ FAX: (32) 3376-1174

EXCLUSIVO À EMPRESA DE PEQUENO PORTE –EPP, MICROEMPRESA -ME E MICRO-EMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI

Tipo: Pregão Presencial Nº 024/2015

Objeto: Constitui objeto desta licitação a **contratação de Empresa de Pequeno Porte – EPP, Microempresa - ME ou Microempreendedor Individual-MEI para aquisição de 1 (um) triturador de resíduos orgânicos para atender a demanda da Unidade de Triagem e Compostagem de Resíduos Sólidos Urbanos de São Tiago - MG**, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente, conforme especificações descritas no Anexo I, parte integrante deste.

RECIBO

A Empresa _____ retirou este Edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail _____ ou pelo fax: _____.
Telefone de contato: _____

Local, ____/____/2015

Assinatura representante legal
Doc./CNPJ

AVISO

Recomendamos as licitantes a leitura atenta deste Edital e seus anexos, notadamente quanto ao Credenciamento, Proposta Comercial e Habilitação, objetivando uma perfeita participação no certame.

Informações: (32) 3376 1086

OBS: É RECOMENDÁVEL QUE ESTE RECIBO SEJA REMETIDO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PELO FAX: (32) 3376 1174, PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

O SETOR DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO TIAGO NÃO SE RESPONSABILIZA POR COMUNICAÇÕES À EMPRESA QUE NÃO ENCAMINHAR ESTE RECIBO OU QUE PRESTAR INFORMAÇÕES INCORRETAS NELE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17



Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.portalsaotiago.com.br / licitacao@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022/ FAX: (32) 3376-1174

EDITAL N° : 035/2015
PROCESSO N° : 040/2015 de 05 de outubro de 2015.
MODALIDADE : PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2015
CRENCIAMENTO: 20 de outubro de 2015 – Horário: 14h
ABERTURA : 20 de outubro de 2015 – Horário: após o credenciamento
LICITAÇÃO/TIPO : MENOR PREÇO
SECRETARIA : Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente.

EXCLUSIVO À EMPRESA DE PEQUENO PORTE –EPP, MICRO-EMPRESAS -ME E MICRO-EMPREENDEDOR INDIVIDUAL-MEI

I – PREÂMBULO

1 - O Município de São Tiago/MG, com endereço na Praça Ministro Gabriel Passos, nº 681, Centro em São Tiago/MG, CEP: 36.350-000, CNPJ 17.749.904/0001-17, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 040/2015**, na modalidade **Pregão Presencial nº 024/2015**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 1.392 de 22/05/2006, Lei Complementar 123/2006, com alterações introduzidas pela Lei Complementar 147/2014, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/1993 e alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório. O Pregão será realizado pela servidora da Prefeitura, Maria Karla Andrade Reis - Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 2 de 5 de Janeiro de 2015 publicada no Mural da Prefeitura Municipal.

2 - O credenciamento será realizado às **14h do dia 20 de outubro de 2015**, momento no qual deverão ser entregues os envelopes “Credenciamento”, “Proposta Comercial” e “Habilitação” **com início da sessão do Pregão após término do credenciamento**, na sede da Prefeitura Municipal.

3 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

3.1 – Anexo I – Especificação do Objeto - Modelo Planilha/Proposta Comercial;

3.2 - Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento;

3.3 - Anexo III - Modelo de Declaração de Habilitação;

3.4 - Anexo IV – Modelo de declaração microempresa (§ 4º do Art. 3º da LC 123/2006);

3.5 - Anexo V - Minuta do Contrato;

3.6 - Anexo VI - Modelo de Declaração de Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil;

3.7 – Anexo VII – Termo de Referência

II – OBJETO

1 - Constitui objeto desta licitação a **contratação de Empresa de Pequeno Porte – EPP, Microempresa - ME ou Microempreendedor Individual-MEI para aquisição de 1 (um) triturador de resíduos orgânicos para atender a demanda da Unidade de Triagem e Compostagem de Resíduos Sólidos Urbanos de São Tiago - MG**, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente, conforme especificações descritas no Anexo I, parte integrante deste Instrumento Convocatório.

III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - A participação nesta licitação é restrita às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), legalmente autorizados a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e que apresentem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.

1.1 Consideram-se **Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI)** aptos à participação no presente certame, aquelas que preenchem os requisitos do art. 3º, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas posteriores alterações.

2 - Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

2.1 - Encontrarem-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17



Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.portalsaotiago.com.br / licitacao@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022/ FAX: (32) 3376-1174

- 2.2 - Estiverem suspensas para licitar e contratar com o Município de São Tiago.
- 2.3 - Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.
- 2.4 - Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública do Município de São Tiago.
- 2.5 - Estejam constituídas sob a forma de consórcio.
- 2.6 - Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.
- 2.7 - Não se enquadrem na condição de **Microempresa (ME)**, **Empresa de Pequeno Porte (EPP)** ou **Microempreendedor Individual (MEI)**, nos termos do Art. 3º, da Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e suas posteriores alterações.
- 3 - É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de uma licitante na presente licitação.
- 4 - Cada licitante apresentará uma só proposta, de acordo com as exigências deste Edital.
- 5 - A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.
- 6 - A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.
- 7 - A participação em licitação, expressamente reservada à **Microempresa (ME)**, **Empresa de Pequeno Porte (EPP)** ou **Microempreendedor Individual (MEI)**, por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, ficando o autor da conduta fraudulenta sujeito à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE SÃO TIAGO, sem prejuízo de multas previstas neste Edital e das demais cominações legais (Acórdão TCU 298/2011 – Plenário).

IV – CREDENCIAMENTO

- 1 - Horário de credenciamento: **14h do dia 20 de outubro de 2015**.
- 2 - Os representantes das Empresas deverão se apresentar para credenciamento junto à Pregoeira, devidamente munidos de: carteira de identidade ou documento legal equivalente, documento que o credencie a participar deste certame (carta de credenciamento – **Anexo II**) ou procuração por instrumento público ou particular, **ambos** com firma reconhecida, através da qual seja-lhe atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome da licitante, bem como cópia:
 - 2.1 - cédula de identidade e comprovante de registro comercial, no caso de empresa individual;
 - 2.2 - ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor, devidamente registrados, ou outro documento equivalente, que demonstre a compatibilidade do objeto licitado com a atividade social da licitante;
 - 2.3 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 3 - O sócio, proprietário ou dirigente da Empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente.
- 4 - O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do **Anexo II** e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.
- 5 - Declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação; a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, conforme modelo no **Anexo III**.
- 6 - O credenciamento da licitante ou de seu representante legal junto à Pregoeira implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.
- 7 - **Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado Sede da licitante, devendo ser datada dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do Pregão, demonstrando o enquadramento de microempresa de acordo com o artigo 8º da Instrução Normativa Nº.103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;**
- 8 - **Declaração referente ao § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006 (anexo IV);**

V – APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE CREDENCIAMENTO, PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

- 1 – Os documentos de Credenciamento, Habilitação e Proposta Comercial deverão ser entregues à Pregoeira no momento do Credenciamento para este certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17



Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.portalsaotiago.com.br / licitacao@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022/ FAX: (32) 3376-1174

**À PREGOEIRA DA PREFEITURA DE SÃO TIAGO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2015
“CRENCIAMENTO”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**

**ENVELOPE 1
À PREGOEIRA DA PREFEITURA DE SÃO TIAGO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2015
“PROPOSTA COMERCIAL”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**

**ENVELOPE 2
À PREGOEIRA DA PREFEITURA DE SÃO TIAGO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2015
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**

VI – PROPOSTA COMERCIAL

1 - A proposta deverá ser redigida em uma via, preferencialmente em papel timbrado da firma, se houver, com carimbo do CNPJ, com clareza, sem emendas, rasuras, borrões ou ressalvas, nem condições escritas à margem, rubricada, datada e assinada pelo proponente.

2 - A mesma deverá apresentar o **PREÇO POR ITEM, contendo: especificações do objeto, marca, o valor unitário numérico e o valor total da proposta por extenso, expressos em reais (R\$), todos com no máximo 02 (duas) casas decimais.**

2.1 – Apresentar prospecto do equipamento.

3 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor unitário orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

4 - Incluir todos os impostos, taxas, seguros, fretes e outros encargos incidentes;

5 - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação;

6 - Serão desclassificadas as propostas que não se enquadrem nas especificações exigidas, que apresentarem preços excessivos (incompatíveis com os preços de mercado) ou manifestamente inexecutáveis (art. 48 da Lei nº 8.666/93).

7 - Serão aceitas as Propostas que apresentar equipamento superior ao especificado neste Edital, a qual concorrerá em igualdade de condições com aquele que apresentar sua proposta de acordo com o especificado no Anexo I.

8 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pela licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

VII – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 – A habilitação será feita mediante apresentação em original ou cópia autenticada por cartório, servidor da administração ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial, dos seguintes documentos:

1.1 - PROVA DE CAPACIDADE JURÍDICA, por intermédio dos seguintes documentos:

1.1.1 - cédula de identidade e comprovante de registro comercial, no caso de empresa individual;

1.1.2 - ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor, devidamente registrados, ou outro documento equivalente, que demonstre a compatibilidade do objeto licitado com a atividade social da licitante;

1.1.3 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2 - Os documentos relacionados nos itens 1.1.1 a 1.1.3 deste Título não precisarão constar do Envelope “Documentação de Habilitação”, caso já constem do Envelope “Credenciamento”;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17



Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.portalsaotiago.com.br / licitacao@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022/ FAX: (32) 3376-1174

1.3 - **PROVA DE REGULARIDADE FISCAL E PREVIDENCIÁRIA**, por intermédio dos seguintes documentos:

1.3.1 - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

1.3.2 - comprovante de regularidade para com a Fazenda **Federal, Estadual e Municipal**, devendo esta última ser do município em que estiver localizada a sede ou domicílio da empresa;

1.3.3 - Documento comprobatório de regularidade relativo à Seguridade Social – CND, emitido pelo INSS;

1.3.4 - Documento comprobatório de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal;

1.3.5 - Documento comprobatório de Regularidade relativo a Débitos Trabalhistas – (CNDT), expedido pelo Tribunal Superior do Trabalho;

1.4 - Declaração expressa de que a licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, **assinada pelo representante legal do licitante – (Anexo VI)**.

2 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com o nº do CNPJ e endereço respectivo.

3 - Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

3.1 - Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Ato Convocatório e seus Anexos deverá a Pregoeira considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006 com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/2014.

5- A Pregoeira poderá efetuar consulta no Sítio da Receita Federal, para certificação sobre a regularidade da inscrição da Empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, em observância à Instrução Normativa da SRF nº 200, de 13/09/2002, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sítios dos órgãos emissores para fins de habilitação.

6- Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia legível, exceto fac-símile, autenticada por cartório competente - os extraídos pela internet estão isentos de autenticação.**

6.1 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais ou cópias autenticadas pelo cartório sejam apresentados à Pregoeira ou à Equipe de Apoio para autenticação, após a protocolização;

6.2 - Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

7 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do Pregão.

8 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará a licitante.

9 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

VIII – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

1 – Após o credenciamento e identificação dos representantes das Empresas, a Pregoeira, no horário previsto, declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novas licitantes, efetuando a conferência dos envelopes contendo a “Proposta Comercial” e os “Documentos de Habilitação”, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

2 – Classificação das Propostas Comerciais

2.1 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17



Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.portalsaotiago.com.br / licitacao@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022/ FAX: (32) 3376-1174

2.2 - A Pregoeira classificará o autor da proposta de menor preço unitário e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço por item, para participarem dos lances verbais;

2.3 - Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas;

3 – Lances Verbais

3.1 - Às licitantes classificadas, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e as demais;

3.2 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances;

3.3 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas;

4 – Julgamento

4.1 - O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM.

4.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor.

4.2.1 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

4.3 - Apurada a melhor proposta que atenda ao Edital, a Pregoeira deverá negociar para que seja obtido melhor preço.

4.4 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

4.5 - Constatado o atendimento pleno às exigências, será declarado a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto proposto.

4.6 - Se a proposta não for aceita ou a licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subseqüente e sua qualificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação da licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto.

5 - Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos representantes das empresas licitantes.

6 - Decididos os recursos ou transcorrido “in albis” o prazo para sua interposição, bem como após a assinatura do contrato com a licitante vencedora, a Pregoeira devolverá as demais licitantes os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

7 - “No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação” (TCU – Licitações e Contratos – 3ª Edição – pág. 213).

8 - A licitante vencedora deverá encaminhar à Pregoeira, no endereço citado à fl.1 deste Edital, até 48 (quarenta e oito) horas após a realização do Pregão, sob pena de desclassificação, a Proposta Comercial conforme Anexo I, AJUSTADA AO PREÇO FINAL, com identificação da Empresa licitante, CNPJ e assinada pelo seu representante legal ou credenciado.

IX - DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

1- Qualquer cidadão ou empresa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital, conforme disposto no Art. 41 da Lei 8.666/93.

1.1 - A apresentação de impugnação contra o Edital será julgada na forma e nos prazos previstos em Lei, devendo ser entregue e protocolada diretamente a Pregoeira.

2 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias,

que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

3 - A licitante deverá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todas as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

4 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

5 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7 - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todas as licitantes via fac-símile ou correio eletrônico.

8 - Não serão reconhecidos os memoriais de recursos enviados por fax e/ou intempestivos.

X – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1 - A adjudicação do objeto licitado será feita por item.

2 - Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto a licitante vencedora, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

3 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto a licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

XI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS

1 - A despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento vigente:

Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente.

02.005.000 18 542 0072 1.123 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – Ficha 325

100 – Recursos Ordinários

124 – Transferências de Convênios - outros

XII – CONTRATAÇÃO E RESCISÃO

1 - Homologado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato, conforme **Minuta Contratual (Anexo V)**.

2 - A licitante vencedora deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato.

3 - O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato dentro do prazo máximo de 3 (três) dias a contar do recebimento da comunicação.

4 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

5 - O contrato a ser firmado entre o Município de São Tiago/MG e a licitante vencedora incluirá as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e legislação pertinente para a fiel execução do objeto licitado.

6 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo a Administração aplicar-se-á o disposto no inciso XXIII do Art. 4º da Lei Federal 10.520/2002, podendo ainda, negociar o desconto nos preços, conforme disposto no Inciso XVII do Art. retro citado.

7 - O contrato poderá ser rescindido nos casos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93, podendo ser determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses dos incisos I ao XII e XVII do referido artigo.

8 - O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia da Administração Municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

9 - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência do contrato, deverão ser comunicadas à Administração Municipal e, na hipótese de estar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejará o cancelamento do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17



Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.portalsaotiago.com.br / licitacao@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022/ FAX: (32) 3376-1174

10 - A inexecução total ou parcial na entrega do objeto licitado ensejará a rescisão contratual, bem como nos casos previstos no art.78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, ficando a cargo da Administração Municipal a aplicação das penalidades cabíveis.

11 - O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser resolvido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n°. 8666/93 e suas alterações.

12 - O contrato poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8666/93.

XIII – ENTREGA E PAGAMENTO

1 – O triturador de resíduos orgânicos deverá ser entregue, **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, após a assinatura do contrato e solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente.

2 – O triturador de resíduos orgânicos deverá ser entregue na Unidade de Triagem e Compostagem de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de São Tiago ou em outro local indicado pela Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente, após emissão da ordem de compra;

2.1 – Qualquer atraso na entrega do objeto desta licitação será passível de aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93.

3 - O pagamento à Licitante vencedora somente será realizado mediante a efetiva entrega do equipamento nas condições especificadas neste Edital, que será objeto de atestação por parte da Secretária Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente no documento fiscal correspondente.

4 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado **à vista** direto a Empresa vencedora, após o recebimento definitivo do equipamento adquirido na Unidade de Triagem e Compostagem de Resíduos Sólidos da Prefeitura Municipal de São Tiago e emissão da Nota fiscal.

5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7 - Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como frete, tributos, etc.

8 – Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, procedido de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos.

XIV – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - Se a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e demais cominações legais.

1.1 - Nos casos previstos no item 1 deste Título será aplicado o disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.2 - Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado no Contrato para a entrega do item licitado, acumulável com as demais sanções.

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na recusa da assinatura do Contrato, quando regularmente convocado.

d) suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

2 - O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pela Fazenda Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sanção.

4 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

XV – DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Havendo necessidade de **regularização da documentação fiscal que compõe a Documentação de Habilitação**, a licitante vencedora **terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, da data da convocação, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de São Tiago, para apresentação da documentação pendente de regularização;

1.1 - Não havendo a regularização no prazo estabelecido no item anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou fracassar a licitação.

2 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação da licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

3 - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

4 - Uma vez incluído no Processo Licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

5 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

6 - Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

7 - A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto as licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

7.1 - Se houver solicitação de documentos, estes poderão ser enviados, no momento da sessão, via fac-símile e e-mail, e, posteriormente, deverão ser enviados à Pregoeira em até 48 (quarenta e oito) horas, em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pela Pregoeira ou Equipe de Apoio;

7.2 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação da licitante ou a desclassificação da proposta.

8 - As decisões do Prefeito Municipal e da Pregoeira serão publicadas no “Mural de Avisos e Publicações – órgão oficial de imprensa do Município”.

9 - A participação da licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

10 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

11 - O Município poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura, obedecido os atos de publicidade no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

11.1 - No caso de alteração deste edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17



Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.portalsaotiago.com.br / licitacao@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022/ FAX: (32) 3376-1174

12 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

13 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

14 - Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na internet, no endereço www.saotiago.mg.gov.br no link “Licitação” e também poderá ser obtida junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço sito à fl. 1 deste edital.

14.1 - As Empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no sítio www.saotiago.mg.gov.br e as publicações no “Mural de Avisos e Publicações – órgão oficial de imprensa do Município”, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

15 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser feitos através do e-mail: licitacaosaotiago@yahoo.com.br, via fac-símile (32) 3376-1174 e pelo telefone (32) 3376-1086.

16 - Fica eleito o foro da Comarca de São João del-Rei, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

São Tiago, 05 de outubro de 2015.

Maria Karla Andrade Reis

Pregoeira Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17



Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.portalsaotiago.com.br / licitacao@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022/ FAX: (32) 3376-1174

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO/MG
A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref.:	Processo:	nº 040/2015
	Pregão Presencial:	nº 024/2015
	Objeto:	Contratação de Empresa de Pequeno Porte – EPP, Microempresa - ME ou Microempreendedor Individual – MEI para aquisição de 1 (um) triturador de resíduos orgânicos para atender a demanda da Unidade de Triagem e Compostagem de Resíduos Sólidos Urbanos de São Tiago - MG, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente.

Item	Quant.	Unid.	Descrição do produto	Marca	Valor Unitário
01	1	Unid.	TRITURADOR DE RESÍDUOS ORGÂNICOS – COM MOTOR COMPLETO. Modelo: TRO – 3000 com base elétrica fixa, chave de partida elétrica de 220v, polias para o motor 100B3 e 3 correias B64, com capacidade de produção 2.500 a 3.000 Kg/hora com rotação da máquina a 3.500rpm; Motor: 7,5cv trifásico; Estrutura: em aço com motor completo; Superfície: com tratamento especial para resistir à acidez dos resíduos orgânicos.		

Valor total da Proposta: R\$.....(.....).

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PELO PROPONENTE
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS.
Local/Data _____
_____ Assinatura do Proponente (identificação) Carimbo do Proponente (CNPJ)

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, no mínimo, a contar da data da sua apresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17



Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.portalsaotiago.com.br / licitacao@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022/ FAX: (32) 3376-1174

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2015

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade n.º _____, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da Empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

São Tiago, ____ de _____ de 2015.

Assinatura: _____

Obs.: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da Empresa, sendo que a assinatura deverá ter a firma reconhecida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17



Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.portalsaotiago.com.br / licitacao@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022/ FAX: (32) 3376-1174

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Declaramos, para devidos fins, sob as penalidades da Lei, que a empresa CNPJ
-, com sede na cidade encontra-se
HABILITADA para participar do Processo Licitatório nº 040/2015, Pregão Presencial nº 024/2015,
nos ditames da Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei Federal 8.666/93.

.....,de de 2015.

Razão Social da Empresa e CNPJ

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.portalsaotiago.com.br / licitacao@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022/ FAX: (32) 3376-1174



ANEXO IV

DECLARAÇÃO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO/MG
At. - Comissão Permanente de Licitações.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ...(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de comprovação no Processo nº 040/2015 - Pregão Presencial nº 024/2015, sob as sanções administrativas cabíveis e as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- Empresa de Pequeno Porte
- Microempresa
- Microempreendedor Individual

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes no § 4º do art. 3º da LC 123/2006 para fins de participação no processo licitatório em pauta.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2015.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.portalsaotiago.com.br / licitacao@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022/ FAX: (32) 3376-1174



ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2015 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2015

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº ____ /2015

O **MUNICÍPIO DE SÃO TIAGO**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.749.904/0001-17, com sede na Praça Ministro Gabriel Passos, nº 681, Centro, São Tiago/MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Irimar José de Mendes, brasileiro, C.I. M -1.447.800, CPF Nº 009.180.596-15, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, _____, Bairro _____, Cidade _____, doravante denominada **CONTRATADA**; resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 040/2015**, na modalidade **Pregão Presencial nº 024/2015**, do tipo **Menor Preço por item**, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Municipal nº 1.392 de 22/05/2006 e Lei Complementar 123/2006, com alterações introduzidas pela Lei Complementar 147/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 - Constitui objeto deste a Contratação de Empresa de Pequeno Porte – EPP, Microempresa - ME ou Microempreendedor Individual – MEI para aquisição de 1 (um) triturador de resíduos orgânicos para atender a demanda da Unidade de Triagem e Compostagem de Resíduos Sólidos Urbanos de São Tiago - MG, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente, da Prefeitura Municipal de São Tiago, conforme especificações descritas no Anexo I do Edital 035/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

2.1 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e conferência do triturador de resíduos orgânicos será realizada pela Secretária Municipal de Obras Urbanismo e Meio Ambiente, Sr^a. Hellen Augusta Assis Silva Campos, juntamente com o Controlador Geral do Município, Sr^o. Assis José dos Reis.

2.2 - A Secretária Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente atestará a entrega do triturador de resíduos orgânicos no documento fiscal correspondente, o que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação do pagamento.

2.3 - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Contrato pela Secretária Municipal de Obras Urbanismo e Meio Ambiente, bem como permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

2.4 - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

2.5 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições Gerais

3.1 - São condições gerais deste Contrato:

3.1.1 - Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos do direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

3.1.2 - O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.1.3 - Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.1.4 - Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações, ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

3.1.5 - O objeto deste Contrato será entregue na Unidade de Triagem e Compostagem de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de São Tiago, dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas e práticas técnicas a ele pertinentes sem nenhum ônus para o Município.

3.1.6 - O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber o triturador de resíduos orgânicos em desacordo com o previsto no Edital 035/2015, bem como neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto contratado, podendo rescindi-lo nos termos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e aplicar as sanções previstas neste instrumento contratual.

3.1.7 - Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o **CONTRATANTE** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução e entrega do objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

3.1.8 - A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da omissão, da má qualidade ou do atraso na entrega do equipamento, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

3.1.9 - O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações das Partes

4.1 - São obrigações das partes:

4.1.1 - Da **CONTRATADA**:

4.1.1.1 - observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando o **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**;

4.1.1.2 - assinar o contrato dentro do prazo máximo de 3 (três) dias a contar do recebimento da comunicação;

4.1.1.3 - indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) preposto para representá-la perante o **CONTRATANTE**, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à aquisição do bem deste contrato;

4.1.1.4 - manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

4.1.1.5 - dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do **CONTRATANTE**;

4.1.1.6 - entregar o triturador de resíduos orgânicos obedecendo, rigorosamente, o prazo de entrega fixado neste Contrato e outros que venham a ser fixados pelo **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;

4.1.1.7 - transportar o triturador de resíduos orgânicos, por sua conta e risco, até o local da entrega, conforme determinado na cláusula quinta.

4.1.1.8 - responsabilizar-se pela qualidade do triturador de resíduos orgânicos entregue ao Município, substituindo, imediatamente aquele que apresentar qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações no Edital nº 035/2015, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;

4.1.1.9 - providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE** com respeito à execução deste Contrato, principalmente no que diz respeito à garantia do bem adquirido;

4.1.1.10 - respeitar as normas e procedimentos do **CONTRATANTE** relativos ao acesso de terceiros às suas dependências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17



Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.portalsaotiago.com.br / licitacao@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022/ FAX: (32) 3376-1174

4.1.2 – Do CONTRATANTE:

- 4.1.2.1 - comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste Contrato, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;
- 4.1.2.2 - assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da **CONTRATADA** ao local de entrega do triturador de resíduos orgânicos, desde que devidamente identificados;
- 4.1.2.3 - devolver o equipamento caso esteja inadequado às especificações indicadas no Edital 035/2015, precisamente no seu Anexo I, solicitando a sua substituição imediata;
- 4.1.2.4 - arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos Termos Aditivos que vierem a ser firmados;
- 4.1.2.5 - efetuar o pagamento conforme as condições dispostas neste instrumento contratual;
- 4.1.2.6 - aplicar as sanções previstas em Lei em caso de descumprimento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – Do Preço, da Entrega e do Pagamento

5.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor correspondente à aquisição do triturador de resíduos orgânicos, observado o preço unitário, conforme valor apurado na sessão de lances do Pregão 024/2015.

5.2 - O valor total desta contratação é de R\$ _____ (_____), referente à aquisição de 1 (um) triturador de resíduos orgânicos para atender a demanda da Unidade de Triagem e Compostagem de Resíduos Sólidos Urbanos de São Tiago - MG, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente.

5.3 - O triturador de resíduos orgânicos deverá ser entregue na Unidade de Triagem e Compostagem de Resíduos Sólidos Urbanos de São Tiago, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, após emissão da ordem de compra expedida pela Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente.

5.4 - Qualquer atraso na entrega do objeto deste contrato será passível de aplicação das penalidades prevista neste instrumento e subsidiariamente pela 8.666/93.

5.5 - O pagamento à **CONTRATADA** somente será realizado mediante a efetiva entrega do bem nas condições especificadas neste Contrato e Edital 035/2015, que será objeto de atestação por parte da Secretária Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente no documento fiscal correspondente.

5.6 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado à **vista** direto à Empresa vencedora, após a devida comprovação da entrega e demais exigências contratuais.

5.7 - A nota fiscal será emitida pela **CONTRATADA** em nome da Prefeitura Municipal de São Tiago, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

5.8 - O **CONTRATANTE**, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la a **CONTRATADA** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o pagamento será efetuado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

5.9 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação por parte da **CONTRATADA**, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou retardamento na entrega do objeto.

5.10 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a **CONTRATADA** dará ao **CONTRATANTE** plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente à aquisição do bem, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA SEXTA – Da garantia

6.1 - A garantia do triturador de resíduos orgânicos deverá ser de no mínimo 12 meses, a partir da emissão da nota fiscal.

6.1.1 – A garantia de entrega do triturador de resíduos orgânicos em perfeitas condições uso, sendo que a empresa se responsabilizará pela qualidade do mesmo, substituindo, imediatamente se apresentar qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequar às especificações constantes no edital e neste contrato, mesmo após a data da requisição emitida pela secretaria requisitante e emissão da Nota Fiscal.

6.1.2 - A garantia não abrangerá estragos oriundos de acidentes, fenômenos, catástrofes, armazenagem prolongada em local inadequado, uso indevido ou quaisquer outros estragos derivados do manuseio incorreto por parte do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da dotação orçamentária

7.1 - A despesa correrá à conta de Dotação Orçamentária consignada no orçamento vigente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17



Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.portalsaotiago.com.br / licitacao@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022/ FAX: (32) 3376-1174

Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente.

02.005.000 18 542 0072 1.123 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – Ficha 325

100 – Recursos Ordinários

124 – Transferências de Convênios - outros

CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo de Vigência

8.1 - Este Contrato vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2015, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão Contratual

9.1 - A inexecução total ou parcial na entrega do objeto licitado ensejará a rescisão contratual, bem como nos casos previstos no art.78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, ficando a cargo da Administração Municipal a aplicação das penalidades cabíveis.

9.2 - O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser resolvido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n°. 8666/93 e suas alterações.

9.3 - O presente Contrato poderá ser rescindido:

9.3.1 - Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.2 - Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

9.3.3 - Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.4 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.5 - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização ou reparação pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** responderá pelo preço estipulado na Cláusula Quinta, devido em face do objeto efetivamente entregue pela **CONTRATADA** até a data da rescisão. Em igual situação, a **CONTRATADA** deverá restituir ao **CONTRATANTE** toda e qualquer quantia que lhe tenha sido, eventualmente, adiantada.

CLÁUSULA DÉCIMA – Sancões Administrativas

10.1 - Se a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

10.2 - Nos casos previstos no subitem 10.1 deste Título será aplicado o disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3 - Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado no Contrato para a entrega do bem, acumulável com as demais sanções.

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na recusa da assinatura do Contrato, quando regularmente convocado.

d) suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4 - O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

10.5 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pela Fazenda Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sanção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17



Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.portalsaotiago.com.br / licitacao@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022/ FAX: (32) 3376-1174

10.6 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Vinculação Contratual

11.1 - Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 040/2015, na modalidade Pregão Presencial nº 024/2015, do tipo Menor Preço Por Item, que lhe deu causa, exigindo-se rigorosa obediência ao Edital 035/2015 e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Disposições Transitórias

12.1 – O presente contrato implica em compromisso de entrega do equipamento dentro do padrão de qualidade especificado no Anexo I do Edital nº 035/2015, após a Administração cumprir os requisitos de publicidade, ficando a CONTRATADA obrigada a atender a requisição efetuada durante a sua validade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Divulgação

13.1 - A publicação resumida deste Contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro

14.1 - As partes elegem o foro da Comarca de São João del-Rei, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

14.2 - E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

14.3 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

_____, _____ de _____ de 2015			
Contratante Município de São Tiago/MG		Contratada	
Nome:	Irimar José Mendes	Nome:	_____
C.I:	M - 1.447.800	C.I:	_____
CPF:	009.180.596-15	CPF:	_____
Cargo:	Prefeito	Cargo:	_____
Testemunha 1		Testemunha 2	
Ass.:	_____	Ass.:	_____
Nome:	_____	Nome:	_____
C.I:	_____	C.I:	_____
CPF:	_____	CPF:	_____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17



Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.portalsaotiago.com.br / licitacao@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022/ FAX: (32) 3376-1174

ANEXO VI

DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

Processo Nº: 040/2015

Pregão Nº: 024/2015

.....inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(Local e data)

.....
(Nome)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA

Em razão do disposto nos artigos 7º, § 2º, II da Lei nº. 8.666/93, e 8º, incisos I e II, do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, cumpre-se apresentar o estudo preliminar denominado “Projeto Básico/Termo de Referência”, com objetivo de reunir elementos necessários e suficientes à caracterização do objeto a ser contratado, fornecendo subsídios para a montagem do plano de licitação e contratação do(s) bem(ns) e/ou serviço(s) a ser(em) adquiridos(s) a preços praticados no mercado.

1. DEFINIÇÕES:

Procsso Licitatório nº. 040/2015 – Pregão Presencial nº 024/2015 – Edital nº 035/2015

2. OBJETO:

A presente licitação tem por objeto a **contratação de Empresa de Pequeno Porte – EPP, Microempresa - ME ou Microempreendedor Individual-MEI** para aquisição de 1 (um) triturador de resíduos orgânicos para atender a demanda da Unidade de Triagem e Compostagem de Resíduos Sólidos Urbanos de São Tiago - MG, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente, da Prefeitura Municipal de São Tiago.

3 – DISCRIMINAÇÃO:

Item	Quant.	Unid.	Descrição do Produto	Valor Médio	Valor Mínimo	Valor Máximo
01	1	Unid	<p>TRITURADOR DE RESÍDUOS ORGÂNICOS – COM MOTOR COMPLETO. Modelo: TRO – 3000 com base elétrica fixa, chave de partida elétrica de 220v, polias para o motor 100B3 e 3 correias B64, com capacidade de produção 2.500 a 3.000 Kg/hora com rotação da máquina a 3.500rpm; Motor: 7,5cv trifásico; Estrutura: em aço com motor completo; Superfície: com tratamento especial para resistir à acidez dos resíduos orgânicos. Imagem ilustrativa do equipamento:</p> 	R\$17.412,33	R\$16.550,00	R\$18.122,00

4. METODOLOGIA

O critério de aceitação das propostas será o de MENOR PREÇO POR ITEM e de acordo com as especificações do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17



Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.portalsaotiago.com.br / licitacao@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022/ FAX: (32) 3376-1174

5. JUSTIFICATIVA:

A presente licitação tem por objetivo adquirir 1 (um) triturador de resíduos orgânicos, em atendimento a Secretaria Municipal Obras, Urbanismo e Meio Ambiente, com o intuito de viabilizar o trabalho na Unidade de Triagem e Compostagem de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de São Tiago – MG. Possibilitando assim, a compostagem dos resíduos orgânicos de forma correta, conforme a orientação da FEAM (Fundação Estadual do Meio Ambiente).

No que tange à adoção do Pregão em sua forma eletrônica, o Decreto nº 5.450, de 2005, em seu artigo 4º, § 1º estabelece:

*“Art. 4º. Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica.
§ 1º O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente.”*

Nota-se, portanto que, em regra, o Pregão Eletrônico deve ser adotado pela Administração, porém, o próprio texto da lei traz exceções, qual sejam, casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente, permitindo a escolha do Pregão Presencial.

Em virtude dessas considerações, cumpri-nos colocar que o Município de São Tiago nunca praticou a forma eletrônica, haja vista que os recursos do Município referente ao sistema de sinal de internet são precários, e ainda não temos todo o aparato necessário para operacionalização do Pregão Eletrônico.

Outrossim, o Pregão Presencial tem em vista aumentar a participação dos Pequenos Negócios no volume de recursos gastos pela Administração Pública, como forma de ativar a economia local e fortalecer os Empreendimentos de Pequeno Porte, objetivando assim a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito regional.

6. ENTREGA E PAGAMENTO

O triturador de resíduos orgânicos deverá ser entregue na Unidade de Triagem e Compostagem de Resíduos Sólidos Urbanos de São Tiago, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, após emissão da ordem de compra expedida pela Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente.

Qualquer atraso na entrega do objeto deste contrato será passível de aplicação das penalidades prevista neste instrumento e subsidiariamente pela 8.666/93.

O pagamento à CONTRATADA somente será realizado mediante a efetiva entrega do bem nas condições especificadas no Contrato e Edital 035/2015, que será objeto de atestação por parte da Secretária Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente no documento fiscal correspondente.

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado à vista direto à Empresa vencedora, após a devida comprovação da entrega e demais exigências contratuais.

A nota fiscal será emitida pela CONTRATADA em nome da Prefeitura Municipal de São Tiago, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

O CONTRATANTE, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la a CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o pagamento será efetuado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou retardamento na entrega do objeto.

Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará ao CONTRATANTE plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente à aquisição do bem, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17



Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.portalsaotiago.com.br / licitacao@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022/ FAX: (32) 3376-1174

7 - Sanções Administrativas

Se a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

Nos casos previstos no item anterior deste Título será aplicado o disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado no Contrato para a entrega dos itens licitados, acumulável com as demais sanções.
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na recusa da assinatura do Contrato, quando regularmente convocado;
- d) suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;
- e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pela Fazenda Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sanção.

As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

São Tiago/MG, 05 de outubro de 2015.

Maria Karla Andrade Reis
Pregoeira Oficial